) Oficial Diaria

ESTADO DE SÃO PAULQ

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 238

LEGISLAT

ção.

Estabelece normas relativas às condições sanitárias de bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes deverão manter instalações sanitárias para cada sexo, com piso de material cerâmico, paredes revestidas até 1,5 m de altura, no minimo, com material cerâmico vidrado, portas com molas e aberturas teladas.

Parágrafo único — Nas instalações sanitárias, a que se refere este artigo será obrigatória a existência de papel nigiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente e um aviso, afixado em ponto visível, determinando a obrigatoriedade de seu uso, ficando proibidos recipientes para papel higiênico usado.

pientes para papel higiênico usado.

Artigo 2.º — Será obrigatório rigoroso asseio nos estabelecimentos especificados no artigo anterior, ficando expressamente proibido aos seus empregados fumar no horário e no local de serviço.

Artigo 3.º — Os empregados dos estabelecimentes de que trata esta loi carão obrigados:

lei serão obrigados: I — a apresentar, anualmente, a respectiva *caderneta de saúde à repartição sanitária para a necessária revisão;

II — a usar vestuário adequado à natureza do serviço, durante o trabalho:

III — a manter rigoroso asseio individual. § 1.º — A obrigatoriedade de apresentação da carteira de saúde referida neste artigo é extensiva a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados, estejam vinculados, em caráter habitual, à manipulação de gêneros alimentícios

nesses estabelecimentos comerciais.

§ 2.º — Os empregados que infringirem, repetidas vezes qualquer das disposições deste artigo poderão, a critério da autoridade sanitária, ter suspensos, temporária ou definitivamente, os efeitos de sua caderneta de saúde.

Artigo 4.º — Os bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes serão obrigados a afixar, em lugar visivel, a seguinte tabela discriminativa do valor nutritivo dos alimentos:

VALOR NUTRITIVO DOS ALIMENTOS

100 GRAMAS DE ALIMENTOS CONTEM:

Alimentos	Proteí- nas	Hidratos de Carbon o	Gorduras	Sais Minerais	Calorias
Carne de boi	16,5 - 18	30 —	4.5 - 22.5	1,1 - 1,8	2,68
Leite de vaca	3,6	4,9	3,9	0,7	0,72
Ovo de galinha	12.4		10,8	0,5	0,72 1,37
Arroz em grão	8,0	79.0	3,0	3,1	3,60 2,80
Batatinha	2,4	22,5	0,5	1,1	2,80
Pāo e massas	9,0	45.0	0,1	1,2	3,25
Feijões	22,0	60,0	2,0	3,0	4,10

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro

de 1975. LEONEL JULIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1975. Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral substituto

LEI N.º 822, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. João Euclydes Pereira» ao Colégio Estadual de Quitaúna, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

«Prof. João Euclydes Pereira» o Colégio Estadual de Quitaúna, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975. PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.•

LEI N.º 823, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «General Asdrúbal da Cunha» ao Grupo Escolar de Vila Pinheiro, em Piraçununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «General Asdrúbal da Cunha» o Grupo Escolar de Vila Pinheiro, em Piraçununga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975. PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 824, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «José Serafim da Silva» ao Grupo Escolar do Bairro de Ecatu, em Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «José Serafim da Silva» o Grupo Escolar do Bairro de Ecatu, em Tanabi.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 825, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Antonio de Baptista» ao Grupo Escolar do Bairro Castelo Branco, em Marilia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

• Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Antonio de Baptista» o Grupo Escolar do Bairro Castelo Branco, em

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de $_{
m SUA}$ publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975. PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 826, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de «Dr. Alberto Pinto de Moraes» ao Forum da Comarca de Campinas
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Alberto Pinto de Moraes» o Forum da Comarca de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

Página 3

NESTA EDIÇÃO

Dispondo sobre alteração

de 1975.

LLIJ		
 Estabelecendo normas relativas às condições sanitárias de bares, restaurantes pastelarias, botequins e lanchonetes 	Página	1
Dando denominação a escolas e a Forum	Pág≀na	1
Declarando de utilidade pública o Centro de Proteção à Infância de São Joaquim da Barra	Página	2
Dando denominação a escola	Página	2
Declarando de utilidade pública o Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara	Página	2
Dando denomínação a centro de saúde, a escolas e ao Centro de Integração Comunitária de Sorocaba	Página	2

IFIC

Caixa Beneficente da Polícia Militar Dando denominação a escola Concedendo censão mensal a d.a Maria Theodoro Russo

Concedendo pensão mensal a d.a Maria Pedroso Dias ...

Concedendo pensão a beneficiários de ex-contribuintes da

Retificando enquadramentos de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 Página 5 **DECRETOS**

de Programação Orcamentária da

	Despesa do Estado	Página	7
•	Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Saúde, às Faculdades de Odontologia de Araçatuba, de Odontologia de São José dos Campos, de Filosofia Ciâncias a Letras de Assis de Filosofia		

do Rio Preto, de Engenharia de Guaratinguetá, e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas Página 7 Dispondo sobre a oficialização da "Semana de Cândido Portinari" Página 10

tras de Rio Claro, de Filosofia. Ciências e Letras de São José

CONCURSOS		
Servidores para a Faculdade de Filosofia de São Jo Preto — Resultado		62
Escriturário para a Faculdade de Filosofia de Assis vocação		62
Servidores para a Secretaria da Saúde — Resultad vocação		62
Fecriturário para a SUCEN Convecação	Dágina	64

Escriturário para a SUCEN — Convocação Página 64 Servidores para o DAESP — Convocação Página 67